

### DIREITO TRIBUTÁRIO

#### **Nova data para julgamento sobre ICMS na base de cálculo de PIS/COFINS**

O Supremo Tribunal Federal (STF) definiu nova data para o julgamento do recurso apresentado pela União Federal contra a decisão, proferida em sede de repercussão geral, que determinou a exclusão do ICMS da base de cálculo de PIS/COFINS. A previsão é que o julgamento inicie em 1º de abril de 2020. Conforme noticiado no Informativo nº 278, do mês de setembro de 2019, o STF deverá definir se os efeitos da decisão serão

modulados. Neste caso, será estabelecido a partir de que momento poderá ser aplicado o entendimento firmado, e qual o montante do ICMS a ser excluído. Os contribuintes defendem que o ICMS seja destacado das Notas Fiscais. Diante da repercussão geral da questão, a decisão tende a ser aplicada em todos os processos que tratam desta matéria.

#### **Alterações da Legislação em SC**

Ao final de 2019, foram publicadas as Leis Estaduais nos. 17.877 e 17.878. Em relação à Lei nº 17.877, a principal alteração foi o acréscimo de benefícios fiscais à Lei nº 17.763/19 (que reinstalou e convalidou benefícios fiscais relativos ao ICMS anteriormente concedidos sem autorização do Confaz, nos moldes do Convênio ICMS 190/17). Destaca-se que a concessão de alguns dos benefícios previstos no Anexo II da Lei 17.763 ficou condicionada à apresentação de projeto de instalação ou expansão, com previsão de valores, prazos, compromisso de geração de emprego e faturamento. Também foi extinto o parcelamento com prazo ampliado em 120 vezes (quando notificado) ou em 36 (nos demais casos). Mas há dispositivos ainda pendentes de regulamentação. Já a Lei nº 17.878 previu, dentre outras: - alteração na sistemática de intimação dos contribuintes em procedimentos fiscais e de constituição de crédito tributário; - redução da alíquota

do ICMS para 12% na venda de mercadorias a contribuintes do imposto e no fornecimento de alimentação em bares, restaurantes e similares (há condições e regras específicas a serem observadas); - previsão de contribuição obrigatória para os Fundos (FIA e FEI) para as empresas com benefícios fiscais concedidos através de TTDs, e que apurarem o IRPJ com base no lucro real, sob pena de suspensão do benefício; - compensação de saldo credor acumulado de ICMS, decorrente de exportação, com créditos tributários constituídos de ofício para fatos geradores ocorridos até 31/12/2018 (ainda depende de regulamentação); - instituição do PEP-SC/2020, para regularização de débitos não tributários (ocorridos até 30/11/2019), bem como para pendências de IPVA (até 30/11/2019), com redução de multa e juros (em até 90%). Sugere-se a leitura da íntegra da lei e de seus anexos.

### DIREITO COMERCIAL

#### **Corretor tem direito a comissão se não tiver culpa por desistência do negócio**

Recentemente, a 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça decidiu que o corretor de imóveis faz jus ao recebimento de comissão, na hipótese de desistência do negócio por parte do comprador ou vendedor. Para a Ministra Nancy Andrighi, relatora do caso, é preciso avaliar se o corretor agiu com diligência e prudência,

alcançando o resultado útil da mediação. Ainda, segundo a relatora, “para o efeito de tornar devida a remuneração a que faz jus o corretor, a mediação deve corresponder somente aos limites conclusivos do negócio, mediante acordo de vontade das partes, independentemente da execução do negócio em si”.

### DIREITO MÉDICO

#### **A importância da prova pericial em processos que discutem a ocorrência, ou não, de erro médico**

A perícia é um importante meio de prova, oferecendo ao juiz informações sobre fatos que dependem de conhecimentos técnicos, fornecidas através de um laudo emitido por profissional especialista, podendo, então, ser considerada indispensável em demandas judiciais que

discutem a responsabilidade civil de profissionais ou estabelecimentos de saúde. Recentemente, o perito nomeado pelo juízo em processo concluiu pela ausência de nexo causal entre o atendimento médico-hospitalar dispensado ao

paciente e as sequelas decorrentes de um acidente vascular cerebral (AVC) não diagnosticado, eis que o mesmo não apresentava a sintomatologia característica de tal moléstia. Assim, especialmente nos casos em que se discute a

ocorrência do chamado erro médico, a realização de prova pericial é de extrema importância, podendo, inclusive, influenciar na convicção do magistrado e, conseqüentemente, no resultado da ação.

## DIREITO DO TRABALHO

### **Condenação da Empresa deve se limitar aos valores pleiteados pelo empregado, na petição inicial**

Por unanimidade, a 5ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST) decidiu limitar a apuração dos valores devidos à reclamante, àqueles indicados na petição inicial da reclamatória trabalhista. O relator do caso, Ministro

Douglas Alencar Rodrigues, ressaltou que, de acordo com o entendimento do TST, nos casos em que há pedido líquido e certo, a condenação se limita ao valor especificado.

### **Revista em bolsas e sacolas sem contato físico não gera dano moral**

A 3ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST) excluiu o pagamento de indenização por dano moral da condenação imposta a empregador, por revistar bolsas e sacolas de uma empregada que exercia a função de Operadora de Caixa em uma de suas lojas. A Turma seguiu o entendimento da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SDI-1), órgão que uniformiza a jurisprudência do TST, no sentido de que as revistas dirigidas a todos os

empregados e sem contato físico é lícita, não caracterizando dano moral. No exame do Recurso de Revista do empregador, o relator, Ministro Alberto Bressiani, destacou que, conforme registrado pelo Tribunal Regional, a revista era feita de forma moderada, dentro do poder fiscalizatório e sem expor a empregada à situação constrangedora, concluindo que “Não há falar em ilicitude no procedimento da revista sem contato físico”.

## DIREITO SOCIETÁRIO

### **JUCESC permite registro automático para abertura de empresas**

Seguindo as diretrizes da Lei da Liberdade Econômica, a Junta Comercial de Santa Catarina (JUCESC) disponibilizou aos usuários ferramenta que possibilita a abertura automática de alguns tipos de empresa. Por ora, é possível a inscrição de empresário individual, empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI) e sociedades limitadas (LTDA). No entanto, algumas restrições se aplicam para tal modalidade de registro, como por exemplo a obrigatoriedade de utilização do ato constitutivo padrão gerado pelo sistema da JUCESC, que não permite a inclusão de cláusulas adicionais. Além disso, é vedado o registro automático de empresas que dependam

de autorização governamental para seu funcionamento (bancos, cooperativas de crédito, fomento mercantil, dentre outras). A abertura da empresa deve iniciar com a Pesquisa Prévia de Viabilidade (PPV) e, nesta etapa, o usuário terá a opção de requerer o registro automático. Assim, deferida a viabilidade e confirmado o pagamento da taxa respectiva, o registro da empresa será gerado. A JUCESC fará uma análise posterior do ato constitutivo, em até dois dias após o registro, e, se houver alguma exigência a ser sanada, o empresário terá 30 dias para fazer as correções devidas, sem prejuízo do registro já efetivado.

## PABST & HADLICH

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Dr. Adélcio Salvalágio  
Dra. Alessandra L. E. Schroeder Altenburg  
Dr. Anderson Gomes Agostinho  
Dr. Andrey José Taffner Fraga  
Dra. Andreza Louise Azevedo  
Dra. Barbara Reinert Krauss  
Dra. Bruna Bárcia da Silva Palma  
Dra. Bruna H. Moritz Dias  
Dra. Carla G. Sabel Gamberalli  
Dr. Clayton Rafael Batista  
Dra. Danielle Ristow Hadlich  
Dra. Debora O. Bonfanti Bueno  
Dr. Denilson D. Lourenço de Paula  
Dra. Fabiana Montibeller  
Dr. Fernando Fernandes

Dr. Gustavo Luiz de Andrade  
Dr. Haroldo Pabst  
Dr. Júlio César Krepsky  
Dra. Kátia Hendrina Weiers Krepsky  
Dr. Leutério Luiz de Lara  
Dra. Marli T. Zago Ender  
Dra. Maria Julia Gobo Jorge  
Dr. Maro Marcos Hadlich Filho  
Dra. Mayane K. Baumgärtner  
Dr. Pedro Felipe Manzke Coneglian  
Dr. Philippe Ricardo Chiodini Müller  
Dr. Phillimy C. Chaves Silva  
Dr. Samuel Pereira Krauss  
Dra. Vanessa Pabst Metzler

Escritório especializado  
em Direito Empresarial:

Direito Societário  
Direito Tributário  
Direito Comercial  
Direito Civil  
Direito Trabalhista  
Direito Internacional  
Direito Médico e da Saúde  
Direito Ambiental

Escritórios associados  
no Brasil e Exterior